



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 4.372, DE 2012.

DESTAQUE Nº 14 / 2014 - CFT

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 161, II, do Regimento Interno, destaque para votação em separado da emenda nº 57, de autoria da Sra. Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende, apresentada ao PL nº 4.372, de 2012, nesta comissão.

Sala das Sessões, em de de 2014.


Dorina Mesquita



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 4.372, de 2012

Altera o inciso IV do Art. 3º

EMENDA MODIFICATIVA Nº 57/13-CFT

Dê-se aos inciso IV do art. 3º do Projeto a seguinte redação:

“IV – instruir e exarar parecer nos processos de credenciamento e recredenciamentos de instituições de educação superior, para a deliberação do Conselho Nacional de Educação e do Ministro de Estado da Educação”.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade manter as atuais prerrogativas do Ministro de Estado e do Conselho Nacional de Educação. Ao mesmo tempo é preciso assegurar aos interessados, públicos e privados, uma instância recursal. Afinal, educação é problema de Estado e não de Governo.

Sala de Comissão, de outubro 2013.

Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende
DEM/TO